

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1791 de 13/07/07

L E I Nº. 7345/07
DE 03 DE JULHO DE 2007

Altera e inclui Programas, Metas, Indicadores, Unidades de Medidas e Ações, nos Anexos II e III da lei 6.925, de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação para o período de 2006 a 2009.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados, respectivamente nos Anexos II e III, relativos a Unidade Executora Câmara Municipal, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, a Evolução do Indicador, a Meta Física e o Custo Financeiro por Exercício, das Ações constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 2º. Fica alterado no Anexo III, relativo a Unidade Executora Gabinete do Prefeito, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, o Custo Financeiro, por Exercício, da Ação constante do Anexo III, incluso, que é parte integrante desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 3º. Fica alterado no Anexo III, relativo a Unidade Executora Secretaria de Governo, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, o Custo Financeiro, por Exercício, da Ação constante do Anexo III, incluso, que é parte integrante desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 4º. Fica alterado no Anexo III, relativo a Unidade Executora Secretaria de Assuntos Jurídicos, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, o Custo Financeiro, por Exercício, da Ação constante do Anexo III, incluso, que é parte integrante desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 5º. Ficam alterados, respectivamente nos Anexo II e III, relativos a Unidade Executora Secretaria de Administração, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, a Evolução dos Indicadores, a Meta e o Custo Financeiro, por Exercício, das Ações constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 6º. Fica alterado no Anexo III, relativo a Unidade Executora Secretaria da Fazenda, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, a Meta e o Custo Financeiro, por Exercício, da Ação constante do Anexo III, incluso, que é parte integrante desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 7º. Ficam alterados, respectivamente nos Anexos II e III, relativos a Unidade Executora Secretaria de Planejamento Urbano, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, a Evolução dos Indicadores, a Meta e o Custo Financeiro, por Exercício, das Ações constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 8º. Fica incluído no Anexo II, relativo a Unidade Executora Secretaria de Planejamento Urbano, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, o Indicador da Meta constante do Anexo II, incluso, que é parte integrante desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 9º. Ficam alterados, respectivamente nos Anexos II e III, relativos a Unidade Executora Secretaria de Obras, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, a Evolução dos Indicadores, a Meta e o Custo Financeiro, por Exercício, das Ações constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 10. Fica incluído no Anexo III, relativo a Unidade Executora Secretaria de Obras, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, a Ação constante do Anexo III, incluso, que é parte integrante desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 11. Ficam alterados nos Anexo II e III, relativos a Unidade Executora Secretaria de Educação, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, os Indicadores das Metas e os Custos Financeiros, por Exercício, das Ações constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 12. Ficam incluídos, respectivamente nos Anexos II e III, relativos a Unidade Executora Secretaria de Educação, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, os Indicadores das Metas e Ações constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 13. Ficam alterados, respectivamente nos Anexos II e III, relativos a Unidade Executora Secretaria de Esportes, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, as descrições dos Indicadores das Ações, as Metas e os Custos Financeiros, por Exercício, das Ações constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 14. Ficam alterados, respectivamente nos Anexos II e III, relativos a Unidade Executora Secretaria de Desenvolvimento Social, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, as descrições dos Indicadores das Metas e os Custos Financeiros, por Exercício, das Ações constantes dos

Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 15. Fica alterado no Anexo III, relativo a Unidade Executora Secretaria de Serviços Municipais, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, o Custo Financeiro, por Exercício, da Ação constante do Anexo III, incluso, que é parte integrante desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 16. Fica alterado no Anexo III, relativo a Unidade Executora Secretaria de Saúde, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, o Custo Financeiro, por Exercício, da Ação constante do Anexo III, incluso, que é parte integrante desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 17. Ficam alterados, respectivamente nos Anexos II e III, relativos a Unidade Executora Secretaria de Transportes, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, as descrições dos Indicadores das Metas, as Metas Físicas e os Custos Financeiros, por Exercício, das Ações constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 18. Fica incluído no Anexo II, relativo a Unidade Executora Secretaria de Transportes, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, os Indicadores das Metas, constantes do Anexo II, incluso, que é parte integrante desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 19. Fica alterado no Anexo III, relativo a Unidade Executora Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, o Custo Financeiro, por Exercício, da Ação constante do Anexo III, incluso, que é parte integrante desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 20. Fica alterado no Anexo III, relativo a Unidade Executora Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, o Custo Financeiro, por Exercício, da Ação constante do Anexo III, incluso, que é parte integrante desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 21. Ficam alterados nos Anexos II e III, relativos a Unidade Executora Encargos Gerais do Município, da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, as descrições dos Indicadores das Metas, os Custos Financeiros, por Exercício, das Ações constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 22. Ficam alterados, respectivamente nos Anexos II e III, relativos a Unidade Executora Secretaria de Meio Ambiente, da Lei nº 6.925 de 30 de

novembro de 2005, com suas posteriores alterações, a Evolução dos Indicadores das Metas, as Metas Físicas e os Custos Financeiros, por Exercício, das Ações constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 23. Ficam incluídos, respectivamente nos Anexos II e III, relativos a Unidade Executora Secretaria de Meio Ambiente, da Lei n° 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, os Indicadores das Metas e Ações constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 24. Fica alterado no Anexo III, relativo a Unidade Executora Secretaria de Habitação, da Lei n° 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, o Custo Financeiro, por Exercício, da Ação constante do Anexo III, incluso, que é parte integrante desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 25. Ficam alterados os Anexos II e III, relativos a Unidade Executora Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, da Lei n° 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, as descrições dos Objetivos dos Programas, as Metas Físicas e os Custos Financeiros, por Exercício, das Ações constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 26. Ficam incluídos, respectivamente nos Anexos II e III, relativos a Unidade Executora Urbanizadora Municipal S/A - Urbam, da Lei n° 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, as Metas e as Ações constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 27. Fica alterado o Anexo III, relativo a Unidade Executora Urbanizadora Municipal S/A - Urbam, da Lei n° 6.925 de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, o Custo Financeiro, por Exercício, da Ação constante do Anexo III, incluso, que é parte integrante desta Lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

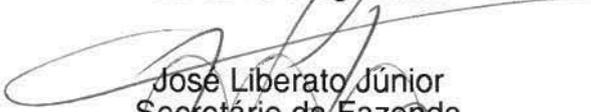
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de
julho de 2.007.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

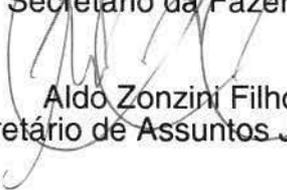
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e
sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos